



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 795, de 28 de junho de 2021.

Ementa: Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como atividades essenciais para a população do município de Aperibé em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Autor: Jhonata da Silva Fernandes Lopes

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde, para a população do município de Aperibé, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º. Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo Coronavírus – COVID 19, deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I - Afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;
- II - O espaço físico, quando fechado, será limitado à lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;
- III - Quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que pessoas diversas não utilizem o mesmo equipamento sem higienização;
- IV - Caso haja necessidade de comunicação entre profissionais ou com demais pessoas, deverá ser assegurado o competente equipamento de proteção individual que coíba contágio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A aplicação da autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde estaduais e municipais.

Art. 4º. Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto faz-se necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condição de saúde do cidadão aperibeense.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

=

Aperibé, 28 de junho de 2021.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito

**Republicado por erro*